Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.041, DE 03 DE AGOSTO DE 1987 =

"Autoriza a Câmara Municipal de Adamantina a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Adamantina autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou os seus representantes legais.

ARTIGO 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Adamantina.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementado se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de agosto de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/87.